



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2935, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão na quantidade de até 5 (cinco) profissionais para a função de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 1 (um) profissional para a função de Professor de Educação Infantil.

Parágrafo único. A carga horária será de até 22 (vinte e duas) horas semanais para cada contratação de Professor dos Anos Iniciais e de até 30 (trinta) horas semanais para a contratação de Professor de Educação Infantil, visando o atendimento de Turmas de alunos das Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012, Plano de Carreira do Magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O vencimento básico é de R\$ 2.439,46 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao Nível 1, Classe A do quadro do Magistério.

§ 1º. Para a função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o valor fixado no *caput* deste artigo corresponde a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga efetivamente contratada, limitada a 22 (vinte e duas) horas semanais.

§ 2º. Para a função de Professor de Educação Infantil o valor fixado no *caput* deste artigo corresponde a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução ou aumento proporcional, de acordo com a carga horária efetivamente contratada, limitada a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 6º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem possibilidade de renovação.

§ 1º. Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos durante períodos de recessos das Escolas.

§ 2º. Nos prazos de suspensão dos contratos não haverá contraprestação dos serviços por parte dos contratados e remuneração pecuniária por parte do Município, com efeitos nas férias e na gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 7º. No caso de contratada gestante, os contratos poderão ser prorrogados, por até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea "b" do Ato das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Recurso Extraordinário nº 842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como ter acesso, se requerido, ao programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei Municipal nº 1.506, de 17 de março de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será observada a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.327.

Art. 8º. Serão observadas as listas de candidatos classificados em Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	3	- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000		- VENC. E VANTAGENS FIXAS - PC (572)
3.3.1.90.16.00.000000		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (2147)
12.361.0004.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.3.90.46.00.000000		- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (1839)
12.272.0031.2503		- ASSISTÊNCIA A PREVID. SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (571)
ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	1	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.271.0031.2302		- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (511)
12.361.0047.2501		- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.1.90.46.00.000000		- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (1838)
ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	2	- EDUCAÇÃO INFANTIL
12.361.0047.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO -FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000		- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PC (3069)
3.3.1.90.16.00.000000		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS- PC (3070)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do
mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Registrado e Publicado

Em 20/02/2025

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra- classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.